

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º. 100/2011

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, e a empresa INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME, para que possa realizar e executar o seguinte objeto:

Contratação de Empresas para Prestação de Serviços objetivando a Realização do I Festival de Cultura Popular em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Matupá/MT, de acordo com o Convênio n.º. 024/2011 firmado entre Estado de Mato Grosso por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura de Matupá, Lote 06 – Contratação de Seguranças.

Aos dezessete dias do mês de Junho do ano de dois mil e onze, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, CNPJ/MF sob o n.º. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, n.º. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG n.º. 4.133.070-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º. 603 459 349 20, residente e domiciliado na Rua 05, n.º. 1.005, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.204.160/0001-79, com sede na Rua dos Ipês, n.º. 15, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada por sua sócia/proprietária a Sra. DERILDE RUFATTO ZANCO, portadora do CPF n.º. 801.800.789-68 e do RG 4948082 SESP/PR, residente no município de Sinop/MT, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alteradas pelas Leis n.º. 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998 e das convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – OBJETO

02.1 – Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de Empresas para Prestação de Serviços objetivando a Realização do I Festival de Cultura Popular em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Matupá/MT, de acordo com o Convênio n.º. 024/2011 firmado entre Estado de Mato Grosso por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura de Matupá, Lote 06 – Contratação de Seguranças.**

03 – FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de CARTA CONVITE N.º. 018/2011, ficando, por conseguinte, os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei n.º. 8.666/93.

04 – REGIME DE EXECUÇÃO

Prefeitura Municipal de Matupá



04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta pela Prestação de Serviço, na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, incisos VII e VIII, alínea “a” da Lei nº. 8.666/93.

05 – DO VALOR

05.1 – O preço global dos serviços ora contratados, é de **R\$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**.

06 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – Os recursos financeiros serão oriundos do orçamento do Município e do Termo de Convênio sob nº. 024/2011. Firmado entre Estado de Mato Grosso por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura de Matupá, à conta da seguinte rubrica orçamentária, qual seja:

CÓDIGO GERAL: 13.001.13.392.0037.1097.339039 “331” R\$ 3.750,00

07 – PRAZOS

07.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços, conforme especificado no objeto será do dia 22 de Junho à 04 de Julho de 2.011. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal, até **15 de Setembro de 2.011**, podendo ser prorrogado pela contratante.

07.2 – O prazo de início das etapas da prestação de serviço, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- Alteração do serviço ou especificações, pela Administração,
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato,
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência,

08 – CAUCÃO

Não serão utilizados nesta operação.

09 – PAGAMENTOS

09.1 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº 101 ZE-22, neste Município, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente. Fls.: 306

09.2 – Será pago o valor de acordo com as NF's empenhadas junto a Prefeitura conforme prevê a Lei Nº. 4.320/64, sendo que da entrada da NF na Tesouraria Municipal não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

10 – MULTAS

Prefeitura Municipal de Matupá



– Ressalvamos os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) na constatação da infração e mais 1% (um por cento) ao mês do valor total do respectivo contrato, conforme Art.86 da Lei N° 8666/93.

10.2 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

10.3 – A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

10.4 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis nas condições do Art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93.

11 – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser conforme os previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo licitatório a que se refere o Contrato;

11.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93.

II – Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores iniciais atualizados.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Da CONTRATANTE:

13.1.1 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Nona;

13.1.2 – Fiscalizar a execução do contrato;

13.1.3 – Dar todas as condições de trabalho à **CONTRATADA**, fornecendo-lhe informações e documentos necessários.

13.2 – Da CONTRATADA:

13.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade com o contrato;

13.2.2 – fornecer os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

307
8
ASSINATURA
CPL

Prefeitura Municipal de Matupá



- 2.3 – Manter as mesmas condições de habilitação, durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.
- 3.2.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

14 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS e OBJETOS

- 14.1 – O objeto do Contrato será recebido pela Secretaria correspondente.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 – Os casos omissos neste contrato serão devolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 09 de junho de 1.994.


- 15.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para competir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas e pelos honorários do advogado da parte inocente.

16 – DOMICÍLIO E FORO

- 16.1 – As partes elegem como domicilio legal, o foro da comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 17 de Junho de 2011.


FERNANDO ZAFONATO
 Prefeito Municipal de Matupá

**INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO
 DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ: 11.204.160/0001-79

DERILDE RUFATTO ZANCO

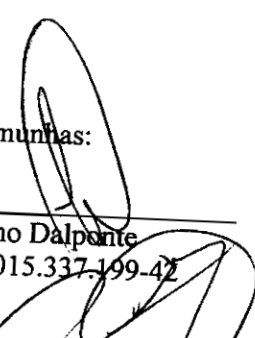
CPF: 801.800.789-68

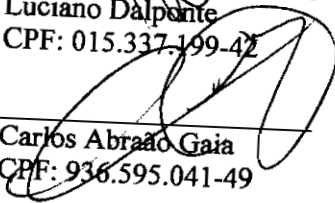
CNPJ 11.204.160/0001-79

**INVIOLAVEL NORTE MATOGROSSENSE
 COM SÍST DE ALAR E**

**RUA DOS IPÊS, 15
 CENTRO - CEP 78520-000
 GUARANTÁ DO NORTE - MT**

Testemunhas:


Luciano Dalponte
 CPF: 015.337.199-42


Carlos Abraão Gaia
 CPF: 936.595.041-49





Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº. 018/2011 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**, o início da prestação do serviço objeto da Carta Convite nº. 018/2011, conforme abaixo exposto:

Denominação:

OBJETO: Contratação de Empresas para Prestação de Serviços objetivando a Realização do I Festival de Cultura Popular em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Matupá/MT, de acordo com o Convênio nº. 024/2011 firmado entre Estado de Mato Grosso por Intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e a Prefeitura de Matupá, Lote 06 – Contratação de Seguranças.

Do Valor:

Pelos serviços a serem prestados pelo Licitante será pago o valor de R\$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais).

Do prazo de início e término do serviço:

Será de acordo com o disposto no contrato.

Da Forma de Pagamento:


Será realizado conforme pactuado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

CÓDIGO GERAL: 13.001.13.392.0037.1097.339039 "331" R\$ 3.750,00

Atenciosamente,

Matupá – MT, 17 de Junho de 2011.


FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Recebido em 17 / 06 / 2011.

INVIOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO
DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 11.204.160/0001-79

DERILDE RUFATTO ZANCO

CPF: 801.800.789-68



CNPJ 11.204.160/0001-79
INVIOLAVEL NORTE MATOGROSSENSE
COM SIST DE ALAR E

RUA DOS IPÊS, 15
CENTRO - CEP 78520-000
GUARANTIA DE - MT

Matupá
Seu lugar é aqui!